



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.470, DE 20 SETEMBRO DE 2017

“Institui, junto à Secretaria de Cidadania e Ação Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Fica, instituído, junto a Secretaria de Cidadania e Ação Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº. 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção e desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal.

III – criar estratégias para o fortalecimento das ações do programa no nível estadual e apoio ao nível municipal.

IV – apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V – planejar ações integradas para o monitoramento e avaliação do programa;

VI – promover ações de sensibilização a articulação com os gestores municipais;

VII – promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. – O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário da Cidadania e Ação Social, representantes:

I - da Secretaria de Cidadania e Ação Social, que será o seu coordenador;

II - do Gabinete do Prefeito;

III - da Secretaria de Educação e Cultura;

IV - da Secretaria Municipal de Saúde;

V - da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

VI - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

VIII - da sociedade civil.

§ 1º. - Os membros a que se referem os incisos I a V serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º. - Os membros a que se referem os incisos VI e VII serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.

§ 3º. - Os membros a que se refere o inciso VIII participarão do Comitê mediante convite.

§ 4º. - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 5º. - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 6º. - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 7º. - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º. - O titular da pasta da Secretaria de Cidadania e Ação Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. – As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º. - Este Decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposição Transitória

Artigo único – As indicações a que se referem os §§ 1º. e 2º. do artigo 3º. deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Cidadania e Ação Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de setembro de 2.017
- 53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br